



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Universitário

EDITAL Nº 01/2018

Processo SEI nº 2350.01.0000696/2018-49

### **EDITAL ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, pela Presidenta, Reitora Lavínia Rosa Rodrigues, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na forma dos artigos 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/13 convoca, por meio deste Edital, eleições para composição de lista tríplice de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Políticas Públicas, conforme as disposições que se seguem:

#### **1. DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, designada pela Reitora da UEMG, por delegação do Conselho Universitário, e da Comissão Eleitoral Local da Unidade Universitária, designada pelo Diretor da Unidade.

1. 1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretaria dos Conselhos Superiores e da Procuradoria Jurídica da UEMG.

1.2 **À Comissão Eleitoral Central** compete:

1.2.1 cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;

1.2.2 orientar e dar assistência às Comissão Eleitoral Local da Unidade Universitária;

1.2.3 publicar a lista de candidatos;

1.2.4 providenciar o material necessário à votação e à apuração;

1.2.5 regulamentar a propaganda eleitoral;

1.2.6 receber os eventuais recursos interpostos e decidir sobre eles;

1.2.7 providenciar a publicação e a homologação dos resultados da eleição;

1.2.8 resolver os casos omissos.

1.3 **À Comissão Eleitoral Local** compete:

1.3.1 zelar pelo pleno cumprimento das exigências do edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral;

1.3.2 receber, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;

1.3.3 divulgar as listas de candidatos e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central;

1.3.4 sortear a ordem dos nomes dos candidatos para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;

1.3.5 atuar como moderadora nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;

1.3.6 organizar os locais de funcionamento das Mesas Receptoras e das Juntas Apuradoras;

1.3.7 nomear os componentes das Mesas Receptoras e das Juntas Apuradoras dos votos;

1.3.8 supervisionar o processo de votação e de apuração;

1.3.9 fazer a apuração final dos votos, com base nos boletins das Mesas Receptoras/Apuradoras;

1.3.10 elaborar a ata final de votação e o boletim final de apuração, por segmento;

1.3.11 encaminhar ao Conselho Departamental da Unidade Universitária todo o material relativo às eleições, especialmente, a ata final e o boletim final de apuração da eleição;

1.3.12 interagir com a Comissão Eleitoral Central para resolver os casos omissos.

## **2. DA LISTA TRÍPLICE**

2.1. A lista tríplice será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação na consulta eleitoral feita à Comunidade Acadêmica, em ordem decrescente do número de votos alcançados.

2.2 O Conselho Departamental, observado o art. 51 do Estatuto, organizará a lista tríplice e encaminhará à Comissão Eleitoral Central.

2.3 A Comissão Eleitoral Central homologará e encaminhará o resultado à Reitora.

2.4 A Reitora escolherá, dentre os integrantes da listas tríplice, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Universitária que por ela será nomeado e empossado.

## **3. DOS CANDIDATOS**

3.1 Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente, não estar sofrendo processo administrativo na data da inscrição, estar em exercício na Universidade, nas seguintes situações:

3.1.1. os detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, I, da Lei 15.463/2005;

3.1.2. ocupantes de cargos de provimento em comissão, incluindo os de direção acadêmica, que atendam ao subitem 3.1.1.

## **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Universitária citada neste Edital será constituído pelos professores efetivos, servidores técnico-administrativos efetivos, em exercício e alunos regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância, assim discriminados:

- a. professores detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, I, da Lei 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Universitária;
- b. servidores técnico-administrativos, detentores de cargo efetivo a que se refere o art. 1º, II e III, da Lei 15.463/2005, em exercício na respectiva Unidade Universitária;
- c. alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Unidade.

4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:

- a. os professores designados na forma do art. 10 da Lei nº 10254/1990;
- b. os professores e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;
- c. os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo efetivo com a UEMG;
- d. os professores, os servidores técnico-administrativos e os alunos de Unidade Universitária distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;
- e. os alunos que obtiveram trancamento de matrícula.

4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:

4.3.1 professor/técnico administrativo, vota como professor;

4.3.2 professor/aluno, vota como professor.

4.4 Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:

a. corpo docente..... 0,50

b. corpo técnico-administrativo..... 0,25

c. corpo discente..... 0,25

## 5. DO CALENDÁRIO

5.1. O calendário das eleições será o seguinte:

5.1.1	09-11-2018	Publicação do Edital.
5.1.2	13-11-2018	Início das inscrições dos candidatos.
5.1.3	19-11-2018	Encerramento do prazo para inscrição de candidatos.
5.1.4	20-11-2018	Divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral Local.
5.1.5	20-11-2018	Sorteio da ordem dos candidatos para posicionamento na cédula de votação e homologação das candidaturas.
5.1.6	21-11-2018 a 22-11-2018	Prazo de impugnação das candidaturas homologadas.
5.1.7	23-11-2018	Início da campanha eleitoral.
5.1.8	04-12-2018	Encerramento da campanha eleitoral.
5.1.9	05-12-2018	Votação geral e apuração na Unidade.
5.1.10	06-12-2018	Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral Local. Organização da Lista Tríplíce pelo Conselho Departamental e encaminhamento à Comissão Eleitoral Central.
5.1.11	07-12-2018 a 08-12-2018	Período recursal contra o resultado do pleito eleitoral.
5.1.12	09-12-2018	Homologação do resultado pela Comissão Eleitoral Central.
5.1.13	10-12-2018	Encaminhamento da Lista Tríplíce à Reitora pela Comissão Eleitoral Central.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 LOCAL:

6.1.1 Faculdade de Políticas Públicas.

6.2 HORÁRIO:

6.2.1 Das 17 horas às 21 horas.

6.3 Somente serão aceitas inscrições de candidaturas registradas junto à Comissão Eleitoral Local até às 21 (vinte e uma) horas do último dia do prazo fixado no calendário eleitoral.

6.4 Os candidatos aos cargos eletivos propostos neste Edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local), das Mesas Receptoras e das Juntas Apuradoras.

6.5 No ato da inscrição da chapa, os candidatos a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a) deverão apresentar o plano de trabalho e a declaração da condição de servidor efetivo expedida pela Gerência Geral de Recursos Humanos da UEMG.

6.5.1 A inscrição só se consolida com a assinatura dos candidatos e o visto do Coordenador da respectiva Comissão Eleitoral.

## 7. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO

7.1 A Comissão Eleitoral Central repassará à Comissão Eleitoral Local, para cada Mesa Receptora e Junta Apuradora, o material necessário à votação e à apuração, incluindo: relação de votantes por segmento, contendo espaço para assinatura à frente de cada nome; cédulas; lista de candidatos, por ordem de inscrição; formulários das atas de votação e de apuração; e instruções

sobre votação e apuração.

7.2 As cédulas terão as seguintes cores: branca, para o corpo docente, parda, para o corpo discente, e amarela, para o corpo técnico-administrativo.

7.3 As cédulas oficiais de votação conterão impresso o número das chapas concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio.

7.3.1 O sorteio do número das chapas, para apresentação na cédula, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado na Unidade Acadêmica, pela Comissão Eleitoral respectiva, na presença dos candidatos ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos.

7.3.2 A Comissão Eleitoral Local divulgará, com antecedência, as listas dos eleitores e os locais de votação.

## **8. DA COMPETÊNCIA DAS MESAS RECEPTORAS/APURADORAS**

8.1 As Mesas Receptoras/Apuradoras serão compostas de um presidente e dois mesários.

8.2 Compete ao Presidente da Mesa Receptora/Apuradora:

8.2.1 receber o material de votação da Comissão Eleitoral Local da Unidade Universitária;

8.2.2 dirigir os trabalhos, rubricar as cédulas, supervisionar a assinatura da lista de votantes e dirimir dúvidas relativas à votação;

8.2.3 indicar, entre os mesários, seu substituto, quando for o caso;

8.2.4 indicar, entre os mesários, o Secretário, que lavrará a ata de votação.

8.3 Compete aos mesários:

8.3.1 executar as atividades afetas à recepção e à apuração dos votos, cumprindo as determinações do presidente.

## **9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

9.1 O eleitor exercerá o direito de voto na Faculdade de Políticas Públicas, observadas as disposições contidas no item 4.3.

9.1.1 Os discentes regularmente matriculados nos cursos na modalidade de educação a distancia votam por meio da plataforma online disponibilizada pela Comissão Eleitoral.

9.2 As eleições dar-se-ão pelo voto direto, secreto e facultativo.

9.3 Não serão admitidos voto por procuração e voto em trânsito.

9.4 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

9.5 Votarão em separado as pessoas que, se julgando com direito ao voto, não tenham seus nomes inscritos nas listas oficiais de eleitores.

9.5.1 No voto em separado, o eleitor colocará sua cédula de votação em envelope lacrado, que será inserido em um segundo envelope, contendo a argumentação sucinta de defesa de seu voto, e entregue à mesa receptora.

9.6 O horário de votação será das 17 horas às 21 horas, ininterruptamente.

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelos componentes da Mesa Receptora, de maneira ininterrupta e no mesmo local da votação.

10.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter 1(um) fiscal por Mesa Receptora/Apuradora, previamente credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral Local até a véspera da eleição;

10.1.2 A apuração terá início com o julgamento dos votos em separado, quando houver;

10.1.2.1 Considerado válido o voto em separado, sua ocorrência será registrada em folha anexa ao mapa de apuração, devidamente assinada pelos integrantes da Mesa Receptora/ Apuradora, e a cédula será colocada na urna.

10.2 A apuração será registrada em mapas individualizados por segmento (corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente);

10.2.1 Serão anuladas as cédulas que contiverem votos para mais de uma chapa ou que contiverem qualquer tipo de rabisco, rasura ou mensagem.

10.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TVC = [(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50]*TVU$$

<b>TVC</b> = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa
<b>VCE</b> = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes
<b>VVE</b> = Número de Votos Válidos entre os Estudantes
<b>VCT</b> = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos
<b>VVT</b> = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos
<b>VCD</b> = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes
<b>VVD</b> = Número de Votos Válidos dos Docentes
<b>TVU</b> = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

10.4 Após o término da apuração, a Mesa Receptora/Apuradora elaborará e assinará os relatórios, e entregará toda a documentação (ata, cédulas, mapas, lista de votantes e relatórios) à Comissão Eleitoral Local.

10.5 A Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado da apuração dos votos mediante afixação em locais públicos da Unidade Acadêmica e os encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental.

10.6 Caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo previsto no Calendário estabelecido no item 5, facultando-lhe o idêntico prazo para exame e decisão.

10.7 A Comissão Eleitoral Central dará por encerradas suas atividades após o decurso do prazo recursal e após o devido encaminhamento da lista tríplice à Comissão Eleitoral Central para homologação dos resultados do processo eleitoral.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os candidatos terão livre acesso à Unidade Acadêmica, para a campanha eleitoral, desde que haja comunicação prévia à Direção.

11.2 A Direção da Unidade Acadêmica deverá facilitar o acesso dos candidatos e permitir a afixação de material de campanha em local previamente fixado.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 08 de novembro de 2018.

Lavínia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho Universitário.



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 09/11/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2229382 e o código CRC **D99C189F**.

---

Referência: Processo nº 2350.01.0000696/2018-49

SEI nº 2229382